

<p>Classificação/Versão 02/2016 – 03</p> <p>Data de Aprovação 27/09/2018</p> <p>Entrada em vigor 28/09/2018</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p style="text-align: center;">O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco Gonçalves</p>
<p>MEDIDA 6 – DESENVOLVIMENTO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E DAS EMPRESAS</p> <p>SUBMEDIDA 6.1 – AJUDA AO ARRANQUE DA ATIVIDADE PARA OS JOVENS AGRICULTORES</p> <p>PORTARIA N.º 408/2015, DE 29 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL</p>		



Orientação Técnica Específica N.º 02/2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



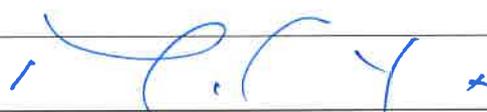
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europe Invests in Rural Areas

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
ATP	Agricultor a Título Principal
DRA	Direção Regional de Agricultura
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
MPB	Modo de produção Biológico
OTE	Orientação Técnica Específica
PDR	Programa de desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
SRAP	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
VPPT	Valor de Produção Padrão Total

O Gestor Marco Gonçalves		2018
		Página 2 de 28




União Europeia
 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nos Seus Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
 Secretaria Regional da Agricultura e Pescas



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	2
1.1. Objeto	4
1.2. Matérias objeto de explicitação	4
1.3. Apresentação das candidaturas	4
1.4. Critérios de elegibilidade.....	5
1.5. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria).....	5
1.6. Plano de Atividades	9
1.7. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria).....	13
1.8. Critérios de seleção	15
1.9. ATP – Agricultor a Título Principal.....	16
1.10. Pessoa singular	16
1.11. Pessoa coletiva	17
1.12. Forma e níveis dos apoios (Artigo 8.º e anexo I da Portaria)	19
1.13. Pagamento do prémio.....	20
1.14. Estatuto de jovem agricultor	20
1.15. Pessoa singular	20
1.16. Pessoa coletiva	21
1.17. ANEXO I - Documentos.....	22
1.18. ENQUADRAMENTO JURÍDICO	24
Legislação Comunitária.....	24
Legislação Nacional.....	26
Legislação Regional.....	27

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2018

Página 3 de 28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Instituto Regional de Agricultura e Pescas

UNião EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe na Zona Rural

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

1.1. Objeto

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da submedida 6.1 - Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela portaria nº 408/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

1.2. Matérias objeto de explicitação

1.3. Apresentação das candidaturas

Para apresentação da candidatura, o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da Direção Regional de Agricultura (DRA), sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação da candidatura é efetuada com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, disponível no portal “proderam2020.madeira.gov.pt” e com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo de candidatura.

As candidaturas são formalizadas através da apresentação junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (AG) do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor da candidatura em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por:		Página 4 de 28



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

Perante a AG, só é admitido o representante que conste como tal no IB do beneficiário, de acordo com os procedimentos dos serviços competentes pelo IB da DRA.

1.4. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 6º da Portaria nº 408/2015, de 29 de dezembro, e no artigo 13º do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento da candidatura.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar.

1.5. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)

a) Encontrar-se legalmente constituídos

Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, a sociedade deve estar constituída à data de apresentação da candidatura, devendo ser apresentada a respetiva Certidão Permanente de Registo ou código de acesso, sendo aferido se está previsto no objeto social a atividade agrícola. Também deve ser apresentado o documento de Estatutos de Pessoa Coletiva.

Os jovens agricultores devem fazer parte da sociedade antes da data de apresentação da candidatura.

O Gestor Marco Gonçalves <small>Co-financiado por:</small>		2018 Página 5 de 28
--	--	------------------------

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

Para efeitos da verificação dos critérios de elegibilidade relativos aos jovens agricultores que são sócios gerentes da sociedade, é relevante a data a partir da qual os mesmos integram a sociedade na qualidade de sócios.

b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003

Os beneficiários devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas, quer se trate de uma candidatura apresentada por um jovem enquanto pessoa singular ou por pessoa coletiva.

Registe-se que uma pequena empresa tem menos 50 trabalhadores e um volume de faturação anual igual ou inferior a 10 milhões de euros.

As micro empresas são as empresas de pequena dimensão que contam com o máximo de dez empregados e apresentam um volume de faturação anual igual ou inferior a 2 milhões de euros, sendo que o proprietário costuma contribuir com o próprio trabalho.

Por norma, admite-se que o tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com afinidade à atividade agrícola, se enquadra no âmbito das micro ou pequenas empresas. Não obstante, a verificação do enquadramento do beneficiário na respetiva categoria de micro ou pequena empresa será efetuada com base no plano de atividades apresentado em sede de candidatura, dado que este refletirá o volume de negócios expectável e, direta ou indiretamente, dará indicações acerca da intensidade de mão-de-obra necessária para levar avante o plano delineado.

Em caso de eventual dúvida, a própria AG solicitará junto do IDE – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira a confirmação do enquadramento do beneficiário.

c) Ser titular da exploração agrícola com uma área mínima de 0,5ha de SAU, e um limiar máximo de 200.000 euros de VPPT (Valor de Produção Padrão Total)

No momento da apresentação da candidatura o candidato é obrigado a deter a titularidade da exploração agrícola em que se vai instalar, a título próprio ou através de arrendamento. Para tal, é necessário que proceda à criação do parcelar agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), nas salas de parcelário da Direção Regional de Agricultura.

O Gestor Marco Gonçalves	2018
Cofinanciado por:	Página 6 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

O processo de registo de parcelas exige a apresentação de documentos comprovativos da posse da terra válidos e atualizados (contrato de arrendamento, escritura, certidão predial, etc.). A titularidade da exploração é comprovada através da apresentação do Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (Documento iE da exploração) emitido aquando do registo parcelar.

As parcelas devem abranger cada um dos locais de investimento ou locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local conter mais do que uma parcela, desde que seja respeitada a área mínima de 5.000m² de Superfície Agrícola Utilizada (S.A.U.).

Conforme disposto na alínea c) do artigo 6.º da portaria, o VPPT não pode exceder 200.000€, sob pena de não elegibilidade do beneficiário.

d) Quando um dos cônjuges já tiver beneficiado de ajudas comunitárias à primeira instalação e/ou a investimentos, não pode o outro instalar-se na mesma exploração agrícola, ou em parte da mesma, como jovem agricultor ao abrigo da presente portaria

O beneficiário deverá apresentar informações que permitam a identificação do seu cônjuge, (nome, número de identificação fiscal, NIFAP).

e) Assumir o compromisso de cumprir a condição de Agricultor Ativo de acordo com o Art.º 9º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, no prazo máximo de 18 meses após a instalação.

Tratando-se de um dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, compete ao beneficiário assumir o compromisso de cumprir com a condição no prazo de 18 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio. Para o efeito, subscreve uma declaração, a qual instrui o processo de candidatura, e assinala essa circunstância no formulário de candidatura, em campo próprio, conforme abaixo retratado.

Documento em que o beneficiário assume o compromisso de adquirir a condição de agricultor ativo no prazo de 18 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

Excerto da lista de documentos a apresentar, que faz parte do formulário de candidatura

O Gestor Marco Gonçalves	2018
	Página 7 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

f) Apresentar um plano de atividades com coerência técnica, financeira e económica, que demonstre a viabilidade económica da exploração

O plano de atividades constitui um documento que evidencia as diversas atividades que o jovem agricultor propõe executar, incluindo os investimentos físicos, formação, aconselhamento, ações de caráter ambiental, ações relacionadas com a eficiência de utilização dos recursos, etc..

A temática respeitante ao plano de atividades encontra-se desenvolvida no capítulo 2.2.1.1..

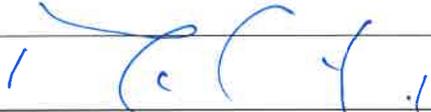
g) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já era praticada na exploração antes da apresentação do mesmo, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

- Tratando-se de uma exploração pecuária é necessário que a mesma cumpra as disposições legais no âmbito do Regime do Exercício das Atividades Pecuárias (REAP) ou legislação superveniente.
- No caso da viticultura é necessário o processo vir munido da respetiva licença de plantação/ficha de viticultor emitida pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P..
- No caso de investimentos na apicultura o processo deve integrar o Documento de Registo da Atividade Apícola disponibilizado pelos Serviços competentes da DRA.

h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto as candidaturas ao pedido único formuladas no prazo de 12 meses antes de submeter a candidatura aos apoios previstos nesta portaria

A verificação deste item é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo.

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por:		Página 8 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições estabelecidas para o beneficiário em nome individual.

1.6. Plano de Atividades

O plano de atividades deverá reunir um conjunto de informações a remeter juntamente com a candidatura. Por uma questão de sistematização, apresenta-se de seguida os elementos que devem consubstanciar esse plano de atividades, os quais suportarão a atribuição de um prémio de primeira instalação

1- Aptidões e competências

Apresentação na memória descritiva do plano delineado para aquisição de aptidões e competências, no caso de ainda não dispor dessas valências, devendo essa aquisição ocorrer num prazo máximo de 30 meses a contar da data de decisão individual de concessão do apoio. Nos casos em que o jovem agricultor já está dotado de tal requisito, basta juntar ao processo documento oficial válido que certifique essa situação, nomeadamente certificado de frequência de curso de formação, habilitação académica compatível, etc. De notar que a aquisição de aptidões e competências no âmbito da primeira instalação deve estar relacionada com as atividades desenvolvidas no âmbito da instalação.

2- Formação eventual e plano de aconselhamento

Caso o jovem agricultor pretenda frequentar alguma ação de formação ou ação de aconselhamento importantes para o desenvolvimento do seu plano de atividades, deverá identificar essas ações no âmbito do Formulário de candidatura, no Menu/separador n.º [1]...

[5] ESTÁ PREVISTO UM PLANO DE FORMAÇÃO?		<input type="radio"/> SIM	<input checked="" type="radio"/> NÃO
[6] ESTÁ PREVISTO PLANO DE ACONSELHAMENTO?		<input type="radio"/> SIM	<input checked="" type="radio"/> NÃO
O Gestor Marco Gonçalves		2018	
Cofinanciado por		Página 9 de 28	

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

3- Caracterização da exploração na situação inicial

Descrição no Formulário de candidatura, no Menu/separador [5] *Caracterização da exploração*, da situação inicial da exploração agrícola onde se vai instalar (situação anterior à implementação do plano de atividades) devendo constar todas as atividades agrícolas e todos os ativos (construções, equipamentos, plantações, etc.) existentes antes da apresentação da candidatura.

4- Início do Plano de Atividades

Indicação da data de início do plano de atividades, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após a assinatura do termo de aceitação. No entanto e para efeitos legais, a data de primeira instalação é verificada pela declaração de início da atividade junto da administração fiscal e da segurança social. Este parâmetro deverá ser averbado no âmbito do mapa específico denominado “PLANO_ATIVIDADES_REF.XLSX” em proderam2020.madeira.gov.pt.

5- Investimentos físicos (construções, equipamentos, etc.) que integram o plano

Indicação de todos os investimentos, tais como construções diversas, melhoramentos fundiários, aquisição de equipamentos, sistemas de rega, etc.. Estes dados deverão ser averbados no Formulário de candidatura, nos diversos separadores temáticos disponíveis. Estes investimentos poderão ser apoiados se for essa a opção do beneficiário pois o jovem agricultor pode candidatar-se aos apoios ao investimento no âmbito da submedida 4.1 «Apoio a investimentos em explorações agrícolas». Se for esse o caso, terá ainda de cumprir todos os critérios de elegibilidade dessa submedida/ação. Com efeito, o não cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no regime de aplicação da submedida 4.1, quando o jovem se candidata em simultâneo às submedidas 6.1 e 4.1 leva a que a candidatura ao prémio de primeira instalação também seja indeferida, pois considera-se que o financiamento do plano empresarial não se encontra assegurado.

6- Atividades vegetais, animais e outras

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por:		Página 10 de 28

6.1 - Dados a averbar no Formulário de candidatura

No âmbito do Formulário de candidatura deverão ser indicados no Menu/separador [3] *Plantação e Plano cultural* todas as atividades vegetais, animais e outras (p.e. cogumelos) que integrarão o plano cultural da exploração.

Os dados a averbar dizem respeito ao ano cruzeiro do plano empresarial.

6.2 – Dados a averbar em ficheiro específico

Com efeito, o plano de atividades poderá não ter qualquer afinidade com o ano cruzeiro.

Daí que seja necessário definir o plano cultural no horizonte temporal de três anos, com dados discriminativos para o 1º, 2º e 3º anos consecutivos.

Esse plano deverá ter início no prazo máximo de 6 meses após a data de assinatura do termo de aceitação e ter a duração de 3

anos. Para o efeito encontra-se disponível em “proderam2020.madeira.gov.pt” uma folha de cálculo que ajuda na definição do plano (vide excerto acima).

O ficheiro em EXCEL denomina-se “PLANO_ATIVIDADES_REF.XLSX”.

Os dados indicados neste mapa específico deverão permitir criar a curva de produção das culturas plurianuais nos primeiros três anos.

Acresce dizer que para cada ano do plano de atividades deverão ser referidos os proveitos com base nas produtividades e respetivos preços de venda expectáveis, bem como os encargos previstos. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

PLANO DE ATIVIDADES (componente produtiva)

OVEM AGRICULTOR: XXXX

DATA DE INÍCIO DO PLANO: 01/05/2017 (1 mês prazo máximo de 6 meses após a aceitação do apoio)

DATA DE FIM DO PLANO: 30/04/2020 (3 anos após o início do plano. Cálculo automático)

Atividade vegetal / fungo / outros	S.A.U. (m ²)	Produtividade (Kg/bactera)	Produção (Kg)	Preço de venda (€)		Custos com Mão-de-obra	Encargos intermédios
				Unit	total (Bactera)		
Leguminosas	1.000	50.000	10.000	0,75 €	7.500,00 €	100,00 €	600,00 €
Arroz	1.000	?	0	0,00 €	0,00 €	150,00 €	150,00 €
Outros							

Atividade Animal	Cabeças Normais (CN)	Produção (Kg)	Preço de venda (€)		Custos com Mão-de-obra	Encargos intermédios
			Unit	total (Bactera)		
ovelhas	50	600	10,00 €	6.000,00 €	400,00 €	300,00 €



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

Recapitulando, os valores respeitantes ao ano cruzeiro do plano empresarial são averbados no Formulário de candidatura, enquanto os dados respeitantes aos três anos do plano de atividades serão averbados no ficheiro anexo “PLANO_ATIVIDADES_REF.XLSX”.

7- Outras ações

Se for o caso, o plano de atividades deverá identificar as ações de carácter ambiental ou ações planeadas no âmbito da utilização eficiente dos recursos. Se nada estiver previsto neste âmbito, nada haverá a registar.

8- Escoamento das produções

Uma componente importante do plano de atividades tem a ver com a indicação dos canais de escoamento das produções que vierem a ocorrer na exploração. Compete ao jovem agricultor apresentar a sua estratégia comercial.

9- Cálculo do REF (Rendimento do Empresário e da Família)

Para efeitos de elegibilidade do prémio de primeira instalação e de acordo com a alínea f) do artigo 3º da portaria, a viabilidade económica da exploração será aferida através do REF (Rendimento do empresário e da Família) do último ano do plano de atividades. Portanto, deve ser

CÁLCULO DO REF - Rendimento do Empresário e da Família	
(Reporta-se ao 3º ano do Plano de Atividades)	
PB - PRODUTO BRUTO (Valores reais ou atribuídos)	18 900,00 €
PB = V + Pn + Ac + Ap + Vs	
V Produtos vendidos	15 000,00 €
Pn Prestados em natureza	2 500,00 €
Ac Autoconsumo	1 200,00 €
Ap Autoaprisionamento	200,00 €
Vs Variação de stock	0,00 €
VAB - VALOR ACRESCENTADO BRUTO	16 525,00 €
VAB = PB - CI	
CI (Consumos Intermediários)	2 375,00 €
Sementes	100,00 €

demonstrado que neste último ano o empresário obtém um rendimento do empresário e da família (REF) superior ao ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrem, que está estabelecido em 12.679€. Este valor poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas. Este cálculo deverá ser efetuado com recurso a uma tabela disponibilizada no já citado “PLANO_ATIVIDADES_REF.XLSX” em “*proderam2020.madeira.gov.pt*”.

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2018

Página 12 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nos seus futuros

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

Anotações:

Para o desenvolvimento do plano de atividades, bem como para a determinação do prémio a atribuir, deverá o promotor fazer prova do requisito respeitante à dimensão mínima de S. A.U, através do parcelário atualizado, a qual deverá ser igual ou superior a 0,5ha.

Todo o investimento proposto no projeto é analisado quanto à sua coerência, relativamente à dimensão da exploração em causa, à atividade a exercer e aos objetivos económicos a atingir.

1.7. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)

- a) **Manter as condições previstas na alínea b) do artigo 6.º durante o período de cinco anos, nomeadamente as relativas à detenção do capital social;**
- b) **Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até 6 meses após a data de aceitação da concessão do apoio;**

Recomenda-se que a inscrição na autoridade tributária seja efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade.

- c) **Dar início ao plano de atividades no prazo de 6 meses a contar da data de aceitação do apoio;**
- d) **Executar a operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente o cumprimento do plano de atividades;**

O cumprimento do plano de atividades verifica-se através da execução dos investimentos e do cumprimento das metas físicas e financeiras propostas.

- e) **Exercer a atividade agrícola na exploração pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio;**

O Gestor Marco Gonçalves		2018
		Página 13 de 28

Co-financiado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

f) Adquirir a condição de agricultor ativo, de acordo com a alínea b) do artigo 3.º da portaria, no prazo de 18 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio;

A verificação deste item é confirmada pela AG após 18 (dezoito) meses contados a partir da data de instalação. Esta averiguação é efetuada mediante a verificação da classificação das atividades económicas (CAE) do beneficiário, através da consulta ao formulário de identificação do beneficiário (IB). Caso se verifique que a CAE consta da lista das CAE negativos, a AG solicitará ao IFAP, I.P. a verificação dos seguintes pontos:

- i) Se recebeu no ano anterior mais de 5.000,00€ (cinco mil euros) de pagamentos diretos;
- ii) Se as receitas totais obtidas das atividades agrícolas no exercício fiscal mais recente, para o qual se encontrem disponíveis provas, sejam inferiores a um terço das receitas totais;
- iii) Se a principal atividade ou objeto social não consista no exercício da atividade agrícola.

Em função do resultado das informações acima elencadas, a AG conclui pelo cumprimento da condição, ou não, e procede em conformidade.

g) Possuir formação agrícola adequada ou, caso não a possua, adquirir formação de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º da portaria;

Cada jovem agricultor, ou cada um dos jovens agricultores que integram a sociedade, deve possuir as aptidões e competências adequadas, conforme explanado no capítulo 5 desta OTE.

h) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por:		Página 14 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

- i) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;**

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.

O beneficiário ou a gerência, no caso das sociedades, pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta da sua situação contributiva e tributária.

- j) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;**

O beneficiário deve indicar o tipo de contabilidade que tem ou pretende ter na sua exploração, sendo esta situação verificada à data de aceitação da concessão do apoio.

Quando também é candidato à submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas, esta verificação pode ser efetuada até à data de apresentação do primeiro PP.

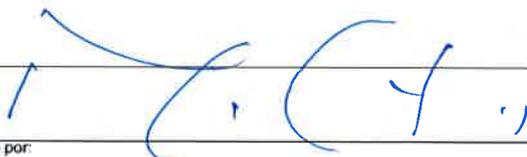
- k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.**

1.8. Critérios de seleção

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

a) Regime de produção específico

Cabe ao promotor apresentar documentação emitida pela DRA ou outra entidade com competências na matéria que fundamente a pretensão ou a prática de MPB ou de produção integrada, nomeadamente um parecer técnico (plano de conversão ou outro documento equivalente).

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por		Página 15 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe na Zona Rural

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

b) Plano de atividades

O conjunto de requisitos exigidos para a concretização deste parâmetro pelo promotor encontra-se descrito no capítulo 2.2.1.1. da presente OTE.

c) Residência do Jovem Agricultor

Este parâmetro corresponde à Morada Fiscal do beneficiário, através de consulta da Identificação do Beneficiário (IB).

d) Viabilidade económica da exploração a 3 anos

Este valor é apurado e aferido no formulário de candidatura.

e) Qualificação profissional

Cabe ao promotor a comprovação das suas habilitações.

f) Contributo para a criação líquida de emprego

Este valor é apurado no plano empresarial apresentado, com base no aumento das necessidades de trabalho (UTA's) e aferido no formulário de candidatura.

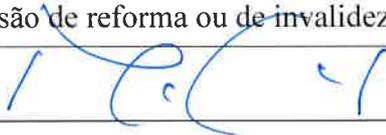
1.9. ATP – Agricultor a Título Principal

O jovem agricultor deverá fazer prova da sua situação de Agricultor a Título Principal (ATP), conforme definição plasmada na portaria nº 408/2015, de 29 de dezembro. Esta situação deverá ser aferida durante o período em que se encontra vinculado ao apoio recebido.

1.10. Pessoa singular

Para que um jovem agricultor, enquanto pessoa singular, seja considerado ATP (Agricultor a Título Principal), deverá reunir as seguintes condições:

a) Não auferir pensão de reforma ou de invalidez;

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por:		Página 16 de 28



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

- b) Não exercer uma atividade, fora do âmbito da exploração, que ocupe mais de metade do horário profissional de trabalho;
- c) Aulira rendimentos no âmbito do desenvolvimento do plano de atividades dentro da exploração de montante superior aos rendimentos auferidos noutras atividades desenvolvidas fora da exploração.

A verificação deste item correrá após o termo do plano de atividades, através de dois parâmetros de análise fundamentais:

1 - Realização de uma visita à exploração agrícola que suporta o prémio de primeira instalação, com conseqüente relatório de visita, sendo verificado se o plano de atividades aprovado encontra-se adequadamente implementado;

2 - Verificação da Declaração de IRS mais recente do jovem agricultor que auferiu verbas a título de prémio ao arranque da atividade para jovens agricultores.

Da conjugação e avaliação das duas informações (Relatório de visita e Declaração), a AG procede, ou não, à validação da condição de ATP.

1.11. Pessoa coletiva

Para que um jovem agricultor, enquanto pessoa coletiva, seja considerado ATP, é necessário reunir a seguinte condição:

- Estatutariamente, a pessoa coletiva exerce a atividade agrícola como atividade principal e, quando for o caso, outras atividades secundárias relacionadas com a atividade principal.

Os gerentes da sociedade, enquanto pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, devem observar os seguintes requisitos:

- a) Dedicar pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à exploração agrícola;
- b) Auferir da exploração, no mínimo 50% do seu rendimento global;
- c) Deter no seu conjunto mais de 50% do capital social;

O Gestor Marco Gonçalves	2018
Cofinanciado por:	Página 17 de 28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Serviço Regional de Agricultura e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nos Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

- d) Cada um dos jovens/sócios deter no mínimo 25% do capital social;
- e) Não beneficiar de uma pensão de reforma ou de invalidez.

A verificação deste item correrá após o termo do plano de atividades, através de três parâmetros de análise fundamentais:

1 - Realização de uma visita à exploração agrícola que suporta o prémio de primeira instalação, com conseqüente relatório de visita, sendo verificado se o plano de atividades aprovado encontra-se adequadamente implementado;

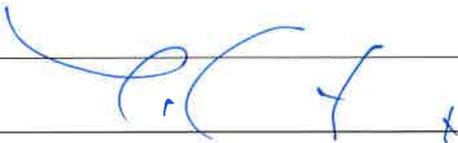
2 - Verificação da Declaração de IRS mais recente do jovem agricultor ou dos jovens agricultores que auferiram verbas a título de prémio ao arranque da atividade jovens agricultores;

3 – Declaração de IRC da pessoa coletiva.

Da conjugação e avaliação das três informações (Relatório de visita e Declaração/declarações de IRS e Declaração de IRC), a AG procede, ou não, à validação da condição de ATP.

Em última análise, a condição de ATP constitui um atributo do beneficiário, que deverá ser taxativamente ATP ou não ATP. Significa que para uma entidade coletiva, abrangendo mais do que um jovem agricultor, a condição de ATP pressupõe obrigatoriamente que cada um dos jovens revista esse estatuto. Caso contrário, o beneficiário será um Não ATP.

A condição de ATP, a ser validada, deverá manter-se ininterruptamente desde o termo do plano de atividades até ao termo do período em que existem compromissos, mais precisamente 5 (cinco) anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

O Gestor Marco Gonçalves		2018
		Página 18 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

1.12. Forma e níveis dos apoios (Artigo 8.º e anexo I da Portaria)

O apoio concedido no âmbito desta submedida reveste a tipologia de prémio à 1.ª instalação com valor base de 12.000€ por jovem agricultor, sob a forma de subvenção não reembolsável.

O valor base do prémio de instalação é majorado em função da área da exploração e do cumprimento da condição de Agricultor a Título Principal (ATP) constante na alínea c) do artigo 3.º da portaria.

Tabela de níveis de apoio

Valor do Prémio à 1.ª Instalação					
Área da Exploração (ha de SAU)	Valor do prémio (€)		Taxa de apoio	Financiamento	
	ATP	Não ATP		UE	RAM
≥ 0,5ha ≤ 1ha	25.000	12.000	100%	85%	15%
>1ha ≤ 1,5ha	30.000	14.000	100%	85%	15%
> 1,5ha	35.000	16.000	100%	85%	15%

- No caso do beneficiário auferir um prémio à 1.ª instalação de acordo com a condição ATP, o seu rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola e o respetivo tempo total de trabalho despendido nessa atividade, serão verificados após a conclusão do plano de atividades e até ao fim dos compromissos (período de cinco anos que obrigatoriamente terá que manter a atividade agrícola na sua exploração).
- Quando o beneficiário é uma sociedade, que obrigatoriamente deverá ser por quotas, podem ser atribuídos vários prémios de primeira instalação por plano empresarial. Neste caso, todos os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições estabelecidas para o beneficiário em nome individual.

O Gestor Marco Gonçalves	2018
Cofinanciado por:	Página 19 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CRAN-1462 - 10-0161, 1461 SAU, 1462 SAU
Assistência Regional do Agronegócio e Floresta

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

- A título de exemplo, para uma S.A.U. de $3 \times 1,6 = 4,8$ hectares e havendo 3 sócios gerentes que sejam individualmente ATP e cumpram os restantes requisitos, o valor do prémio a atribuir será de $3 \times 35.000\text{€}$.

1.13. Pagamento do prémio

O prémio de primeira instalação é pago em duas frações, a primeira correspondente a 75% do valor do prémio é efetuada após a data de aceitação de concessão do apoio e a segunda correspondente a 25% do valor do prémio após verificação da execução dos investimentos e de boa execução do plano empresarial.

Para o pagamento da segunda fração, o jovem terá que demonstrar adicionalmente que cumpriu o plano de formação a que estava obrigado, quando aplicável. Este pagamento também poderá depender de uma visita à exploração agrícola objeto da primeira instalação, para a qual é requerida a presença do(s) jovem(s) que se instalou.

Na visita podem ser solicitados elementos/documentos que comprovem a boa execução do plano empresarial.

1.14. Estatuto de jovem agricultor

1.15. Pessoa singular

Para que uma pessoa singular tenha o estatuto de Jovem agricultor deve cumprir com os seguintes pressupostos:

- O jovem tem idade inferior a 41 anos no momento da apresentação da candidatura, e Possui aptidões e competências profissionais adequadas, pois:
 - Está habilitado com nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária, ou
 - Está habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores, ou

O Gestor Marco Gonçalves	2018
Cofinanciado por:	Página 20 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
C/Alameda da Universidade, 101-103, 9100-109 Funchal
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

- Está habilitado com outros cursos equivalentes a curso de formação profissional para jovens agricultores, desde que reconhecidos pela tutela, ou
- Ainda não estando dotado das aptidões e competências profissionais adequadas, compromete-se a adquiri-las num período de 30 meses a contar da data de decisão individual de concessão do apoio. **O acesso a ações de formação para a aquisição das aptidões e competências profissionais adequadas requer que o beneficiário esteja habilitado com a escolaridade obrigatória.**
- Instala-se pela 1ª vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável pela exploração (não antes de 12 meses antes de submeter a candidatura), e
- Encontra-se inscrito no Organismo Pagador enquanto beneficiário (possui n.º de IFAP).

1.16. Pessoa coletiva

Para que uma pessoa coletiva tenha o estatuto de Jovem agricultor deve cumprir com os seguintes pressupostos:

- O jovem ou cada um dos jovens deve ter uma idade inferior a 41 anos no momento da apresentação da candidatura, e

O sócio ou cada um dos sócios possui aptidões e competências profissionais adequadas, pois:

- Está habilitado com nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária, ou
- Está habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores, ou
- Está habilitado com outros cursos equivalentes a curso de formação profissional para jovens agricultores, desde que reconhecidos pela tutela, ou
- Ainda não estando dotado das aptidões e competências profissionais adequadas, compromete-se a adquiri-las num período de 30 meses a contar da data de decisão

O Gestor Marco Gonçalves	2018
Cofinanciado por:	Página 21 de 28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIE REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAÇA
Instituto Regional de Agricultura e Pesca

UNião EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

individual de concessão do apoio. **O acesso a ações de formação para a aquisição das aptidões e competências profissionais adequadas requer que o jovem esteja habilitado com a escolaridade obrigatória.**

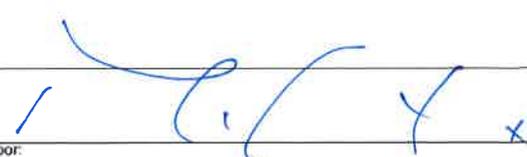
- Instala-se pela 1ª vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável pela exploração (não antes de 12 meses antes de submeter a candidatura), e
- Encontra-se inscrito no Organismo Pagador enquanto beneficiário (possui n.º de IFAP).
- Conforme o ponto ii) da alínea g) do artigo 3º da portaria 408/2015, os beneficiários coletivos devem revestir a forma de sociedade por quotas;
- O objeto social da sociedade contempla a atividade agrícola;
- O sócio ou os sócios gerentes da sociedade devem deter a maioria do capital social;
- Individualmente, cada sócio gerente deve ter uma participação superior a 25% do capital social da empresa. Significa que uma sociedade não poderá comportar mais de 3 (três) sócios com direito a auferirem de prémio de primeira instalação;
- As decisões dos jovens agricultores não podem ser bloqueadas por uma pessoa que não seja jovem agricultor.

1.17. ANEXO I - Documentos

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

• Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Ficha de candidatura devidamente preenchida, em suporte físico (papel) e em suporte digital (CD, pen, etc).
2. Fotocópia do cartão de contribuinte do agricultor.

O Gestor Marco Gonçalves		2018
Cofinanciado por:		Página 22 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
UNIDADE LOCAL DE APOIO À AGRICULTURA
Instituto Regional de Agricultura e Pesca



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

3. Fotocópia Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade do agricultor ou dos sócios da firma/empresa beneficiária da submedida 4.1, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020.
4. Parcelar atualizado (Documento de caracterização da exploração agrícola) em nome do agricultor ou da firma/empresa beneficiária da submedida 4.1.
5. No caso de beneficiário coletivo devem ser apresentados:
 - Estatutos ou cópia do Diário da República;
 - Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso
6. Memória descritiva com o devido plano de atividades.
7. Certificado de nível de qualificação (caso o candidato possua formação agrícola adequada).
8. Certificado de formação obtida por entidade creditada para o efeito ou documento que comprove a intenção de adquirir a formação no prazo estabelecido.

• **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade.
2. Provas de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

• **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio (para candidaturas que não incluam investimentos na submedida 4.1)**

1. Parecer favorável/autorização do Parque Natural da Madeira, para investimentos que se localizem em zonas de sua jurisdição (rede natura ou zonas de proteção à floresta Laurissilva).
2. Pedido de autorização, declaração ou registo prévio junto da DRA, para investimentos em ovinos, caprinos, bovinos, suínos, coelhos, aves, equinos (REAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2018

Página 23 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nos Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Linha Verde - 11-22-0366 - 118 244 91 91
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

3. Autorização da DRFCN (Direção de Florestas e Conservação da Natureza), para investimentos em atividades cinegéticas.
4. Autorização da DRA, para investimentos em apicultura.
5. Inscrição como viveirista autorizado à Direção Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), para investimentos relacionados com a Atividade de viveirista.

1.18. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Legislação Comunitária

- Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Decisão de Execução da Comissão C (2017) 652 final de 30.01.2017, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593 final de 22.08.2018, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

O Gestor Marco Gonçalves	2018
	Página 24 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCA
E FLORESTAS

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns aos Fundos;
- Regulamento Delegado (EU) n.º 480/2014 da Comissão de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC);
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade.
- Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

O Gestor Marco Gonçalves	2018
Cofinanciado por:	Página 25 de 28





GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

- Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão, de 28 de abril de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 no que diz respeito à alteração e ao conteúdo dos programas de desenvolvimento rural, à publicidade para estes programas, e às taxas de conversão em cabeças normais;
- Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo da governação dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2014.2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programas Operacionais (PO);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2018

Página 26 de 28





GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 02/2016 - 03

Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações; Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.

O Gestor
Marco Gonçalves

Co-financiado por:

2018

Página 27 de 28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE INOVAÇÃO EM AGRICULTURA E PESCA
Serviço Regional de Agricultura e Pesca

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 02/2016 - 03
	Submedida 6.1 – Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores	

- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M que adapta à Região Autónoma Região Autónoma da Madeira o Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

O Gestor Marco Gonçalves		2018
		Página 28 de 28



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas